

**APRUMA - SEÇÃO SINDICAL****RÉGIMENTO****TÍTULO I****Da organização e fins da Seção**

Art. 1º. A APRUMA – Seção Sindical – é uma instância organizativa e deliberativa territorial do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES – SN, possuindo regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral dos docentes a ela vinculados, respeitado o estatuto do ANDES – SN.

Parágrafo único. A APRUMA – Seção Sindical tem autonomia política, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto do ANDES – SN.

Art. 2º. A APRUMA – Seção Sindical tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UFMA que tenham sua proposta de filiação aprovada pela Diretoria gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal inclusive a de representação dos interesses dos sindicalizados ligados à base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo na qualidade de substituto processual da categoria.

Art. 3º. A sede da APRUMA – Seção Sindical será Av. dos Portugueses, 1966, CEP 65.085-581. Área de Vivência, Campus UFMA Bacanga - São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único: Na sede da APRUMA – Seção Sindical, encontrar-se-á o registro atualizado dos sindicalizados.

Art. 4º. A duração da APRUMA – Seção Sindical é por tempo indeterminado.

Art. 5º. São objetivos da APRUMA – Seção Sindical:

I – representar os interesses dos sindicalizados do ANDES – SN sob sua jurisdição, junto aos órgãos deliberativos da UFMA bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial, no âmbito da sua base territorial;

II – examinar a política educacional brasileira, sobre ela manifestando-se, notadamente no que se refere ao peculiar interesse do ensino universitário no Maranhão;

III – promover o intercâmbio científico, cultural e social entre docentes, técnicos, administradores e estudantes da UFMA e de outras instituições;

IV – promover estudos, seminários e conclaves, no sentido de aprimoramento do ensino superior;

V – promover, no meio universitário e na comunidade, a valorização do docente e, ao mesmo tempo, a consciência de sua responsabilidade;

VI – posicionar-se face aos problemas da UFMA, pertinentes à administração, ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão, bem assim quanto às suas relações com o estado e a Nação;

VII – fazer reconhecer-se junto aos órgãos governamentais, como entidade representativa de classe e reivindicar sua participação com direito a voz nos colegiados superiores da UFMA e em outras instâncias ou fóruns de deliberação;

VIII – promover a integração entre professores, estudantes e pessoal técnico-administrativo;

IX – divulgar, junto à comunidade, os problemas do ensino superior, com o objetivo de obter apoio para sua solução;

X – estimular, pelos meios apropriados a cada caso, a qualificação acadêmica de professores e estudantes;

XI – lutar pelo ensino público e gratuito no Brasil e pela boa qualidade em todos os níveis, inclusive postulando permanentemente melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão nas instituições de ensino superior;

XII – lutar por amplos direitos sociais, em conjunto com o movimento sindical e popular autônomo e classista, inclusive com política de solidariedade de classe;

XIII – promover estudos com vistas aos problemas específicos da Seção Sindical;

XIV – divulgar as atividades do ANDES – SN na base de sua representação;

XV – encaminhar propostas e sugestões ao ANDES – SN;

XVI – promover o fortalecimento e o prestígio do ANDES – SN.

## TÍTULO II

### Dos sindicalizados

Art. 6º. São sindicalizados da APRUMA – Seção Sindical, os professores de carreira do magistério superior e de 1º e 2º graus, professores visitantes e substitutos da UFMA que se comprometam a cumprir as determinações previstas neste Regimento, quer sejam eles de carreira do magistério, visitantes ou substitutos, quer estejam em efetivo exercício, afastados ou aposentados.

Parágrafo 1º. A sindicalização será feita mediante preenchimento de ficha padrão e homologação pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia em caso de indeferimento.

Parágrafo 2º. O desligamento espontâneo de qualquer sindicalizado deverá ser feito mediante ofício à Diretoria.

Art. 7º. São direitos dos sindicalizados:

I – votar;

II – ser votado;

III – participar da Assembleia Geral;

IV – partilhar, em igualdade com os demais membros da APRUMA – Seção Sindical, dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;

V – fiscalizar o funcionamento da APRUMA – Seção Sindical e sobre ele manifestar-se;

VI – determinar ao Presidente convocação imediata de Assembleia Geral, mediante documento expondo os motivos da convocação e pauta, subscritos por, no mínimo, 10% dos sindicalizados.

Parágrafo único. Os direitos previstos no inciso II deste Artigo não se aplicam aos professores visitantes e substitutos quando se tratar dos cargos mencionados nos incisos II, III e IV do Art. 10 deste Regimento.

Art. 8º. São deveres dos sindicalizados:

I – manter-se em dia com as contribuições à APRUMA - Seção Sindical:

II – acatar as decisões de caráter geral da APRUMA - Seção Sindical e do ANDES – SN;

III – exercer com diligência os cargos para os quais for eleito:

IV – trabalhar pelos objetivos da APRUMA – Seção Sindical, como definidos no Art. 5º deste Regimento e do ANDES – SN.

Art. 9º. Será excluído da APRUMA – Seção Sindical o sindicalizado que deixar de cumprir o disposto no Art. 8º deste Regimento, após apreciação do caso pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Ao sindicalizado sob processo, será assegurada ampla defesa.

Parágrafo 2º. Com exceção dos casos de aposentadoria e licença, o sindicalizado que voluntariamente deixar de exercer profissão no magistério na UFMA será automaticamente excluído, cabendo ato declaratório do Presidente da APRUMA – Seção Sindical.

### TÍTULOS III

#### Dos órgãos diretivos

##### CAPÍTULO I – das instâncias

Art. 10. São instâncias diretivas da APRUMA – Seção Sindical:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Representantes;
- III – Diretorias;
- IV – Conselho Fiscal;

##### CAPÍTULO II – Das atribuições das instâncias:

###### Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da APRUMA – Seção Sindical, composto por todos sindicalizados do ANDES – SN de sua base territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral:

- I – apreciar e deliberar sobre as contas, o orçamento e o balanço, orientada por parecer do Conselho Fiscal;
- II – aprovar e/ou modificar o presente Regimento;
- III – apreciar e deliberar sobre atos dos outros órgãos diretivos, quando submetidos a seu referendo, mediante recursos acumulados por qualquer sindicalizado no pleno gozo de seus direitos;
- IV – desfiliar sindicalizados e destituir membros dos demais órgãos da Seção Sindical;
- V – criar comissões e grupos de estudo;
- VI – apreciar sugestões dos demais órgãos diretivos ou de sindicalizados individualmente;
- VII – estabelecer diretrizes para o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

VIII – da posse à Diretoria;

IX – fixar a contribuição dos sindicalizados;

X – deliberar sobre a desfiliação da APRUMA – Seção Sindical do ANDES – SN;

XI – eleger os representantes da APRUMA – Seção Sindical nos Congressos, CONADs e reuniões do ANDES – SN, bem como em centrais sindicais, segundo normas desses órgãos e instâncias;

XII – deliberar sobre a dissolução da APRUMA – Seção Sindical, quando convocada especificamente para esse fim;

XIII – manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da APRUMA – Seção Sindical;

XIV – resolver os casos omissos.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando se fizer necessário, devendo ser convocada pela Diretoria Geral da APRUMA – Seção Sindical; pelo Conselho de Representantes através do voto da maioria absoluta e por requerimento à Diretoria assinado por no mínimo 10% dos sindicalizados.

Parágrafo único. Quando convocada pelo Conselho de Representantes e por no mínimo 10% dos sindicalizados a Diretoria terá um prazo de 48 horas para dar cumprimento ao requerimento.

Art. 14. A Assembleia Geral deverá ser convocada com, pelo menos, 48 horas de antecedência, com ampla divulgação da pauta proposta.

Parágrafo único. Nenhum ponto da pauta poderá ser retirado sem a aprovação da Assembleia Geral permitindo-se a inclusão de novos pontos, a critério da Assembleia Geral.

Art. 15. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de no mínimo 10% do número de sindicalizados da APRUMA – Seção Sindical, em primeira convocação e, em segunda, meia hora após a primeira convocação, no mesmo local, por deliberação da maioria absoluta dos presentes, devendo as peças de divulgação mencionar essas particularidades.

Art. 16. A Assembleia Geral deliberará por maioria simples dos sindicalizados presentes, salvo o disposto nos parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º. Exigir-se-á o voto da maioria dos sindicalizados em Assembleia Geral, especificamente convocada para estes fins, nos casos de:

I – destituição de sindicalizados do ANDES – SN, na base territorial da APRUMA – Seção Sindical;

II – desfiliação da APRUMA – Seção Sindical do ANDES – SN;

III – dissolução da APRUMA – Seção Sindical.

Parágrafo 2º. Exigir-se-á a presença em Assembleia Geral de mais de 50 % (cinquenta por cento) dos sindicalizados e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, se a assembleia for convocada para o seguinte fim:

I – destituição de membros da Diretoria.

Parágrafo 3º. Exigir-se-á a presença em Assembleia Geral de pelo menos 20% (vinte por cento) dos sindicalizados e o voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, se a assembleia for convocada para um ou dois dos seguintes fins:

I – modificação deste Regimento

II – autorização de alienação de bens

Art. 17. O Conselho de Representantes é composto por sindicalizados representantes dos docentes vinculados às Unidades Acadêmicas da UFMA, ao COLUN ou campi do continente em número proporcional à quantidade de sindicalizados existentes na Unidade Acadêmica, no COLUN ou campi do continente.

Parágrafo 1º. A proporcionalidade a que se refere o caput deste artigo é de 01 (um) representante para cada 50 (cinquenta) sindicalizados ou fração de 50 vinculados à Unidade Acadêmica, regra válida também para o COLUN e campi do continente.

Parágrafo 2º. Em caso de impedimento de algum conselheiro, o seu substituto será eleito em Assembleia Geral.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho de Representantes é de dois anos, e sua eleição simultânea à da Diretoria, permitida uma reeleição.

Art. 19. Compete ao Conselho de Representantes:

I – formular políticas gerais e específicas da APRUMA – Seção Sindical;

II – elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos sindicalizados do ANDES – SN

III – encaminhar sugestões aos outros órgãos diretivos da APRUMA – Seção Sindical, no sentido do cumprimento de seus objetivos;

IV – dar parecer sobre matérias que devem ser objeto de deliberação da Assembleia Geral;

V – criar comissões e grupos de trabalho de estudos de interesse da APRUMA – Seção Sindical;

VI – elaborar seu regimento interno;

VII – autorizar a aquisição ou alienação de bens patrimoniais que ultrapassem o valor de 20% da receita da APRUMA – Seção Sindical.

Art. 20. Os membros do Conselho de Representantes deverão promover, sistematicamente, reuniões dos sindicalizados vinculados à Unidade Acadêmica, ao COLUN ou campi do continente que representam, visando subsidiar a Assembleia Geral, estabelecer troca de informações, bem como debater os problemas específicos sindicalizados à sua atividade profissional.

Art. 21. O Conselho de Representantes escolherá entre seus membros o Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo 1º. Compete ao Presidente, convocar e presidir as reuniões do Conselho e encaminhar as decisões tomadas.

Parágrafo 2º. Compete ao 1º Secretário, secretariar as reuniões do Conselho e elaborar as atas.

Parágrafo 3º. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 22. O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente, uma vez a cada (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente da APRUMA – Seção Sindical ou por um terço de seus membros titulares.

Art. 23. O Conselho de Representantes se reunirá com a maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação e, em segunda, meia hora após, no mesmo local, com pelo menos um terço de seus membros, devendo a ata mencionar essa publicidade.

Art. 24. O Conselho de Representantes deliberará por maioria absoluta dos presentes, respeitado o número mínimo de um terço de votos favoráveis à matéria em apreciação.

Parágrafo único: Com exceção dos casos previstos nos incisos deste Artigo, Todos os atos do Conselho de Representantes terão sua validade condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

### Seção III – Da Diretoria

Art. 25 – A diretoria se compõe de:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. Secretário Geral



4. 1º Secretário
5. Diretor Administrativo-financeiro
6. 1º Tesoureiro
7. Diretor de interiorização
8. Diretor Adj. de interiorização
9. Diretor de Relações Sindicais e Populares
10. Diretor Acadêmico, Cultural e Social
11. Diretor de Dignidade Humana: relações etnicorraciais, de gênero e diversidade sexual

Parágrafo único. O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos. É vedada a recondução como diretor da APRUMA - Seção Sindical de qualquer membro da diretoria por mais de uma vez consecutiva.

Art. 26. Compete à Diretoria, além das atribuições previstas a cada diretor:

I – cumprir e fazer cumprir as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

II – cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES – SN;

III – dar ampla divulgação às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes;

IV – elaborar Planos Anuais de atividades da APRUMA- Seção de Sindical;

V – elaborar Relatórios Anuais de Atividades da APRUMA – Seção Sindical, informando os resultados;

VI – dar ampla divulgação aos eventos realizados pela APRUMA – Seção Sindical e pela ANDES – SN, informando os resultados;

VII – tomar as medidas necessárias à consecução dos objetivos da APRUMA – Seção Sindical;

VIII – deliberar sobre as demais questões previstas neste regimento.

Art. 27. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, a cada quinze dias e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por três diretores efetivos.

Art. 28. A Diretoria se reunirá com a presença de, pelo menos, 07 (sete) diretores efetivos e aprovará as matérias em apreciação com maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Todos os membros efetivos da Diretoria têm direito a voz e voto nas reuniões, inclusive o Presidente.



Art. 29. Compete ao Presidente:

I – representar a APRUMA – Seção Sindical, em juízo ou fora dele;

II – dar cumprimento às deliberações das instâncias diretivas referidas nos incisos, I, II e III do Art. 12 deste Regimento;

III – presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV – praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da APRUMA – Seção Sindical, ressalvado o que for expressamente reservado, neste Regimento, a outros órgãos;

V – admitir e dispensar o pessoal nos serviços da APRUMA – Seção Sindical, após deliberação da Diretoria;

VI – assinar, conjuntamente com o Diretor Administrativo Financeiro ou, em seu impedimento, com o 1º Tesoureiro, cheque e outros documentos financeiros emitidos pela APRUMA – Seção Sindical;

VII – assinar contratos e convivências em nome da APRUMA – Seção Sindical.

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente, em suas falhas e impedimentos;

II – sucedê-lo, no caso de vacância do cargo;

Parágrafo único. Ao Vice-Presidente é facultado, acatando designação do Presidente ou da Diretoria, desempenhar funções não previstas no “caput” deste Artigo, inclusive de representação da APRUMA – Seção Sindical ou de coordenação de atividades.

Art. 31. Compete ao Secretário Geral:

I – substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente e o Vice-Presidente, no impedimento eventual destes;

II – auxiliar o Presidente em suas tarefas de elaboração e organização de correspondências;

III – secretariar as sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;

IV – secretariar as sessões do Conselho de Representantes das Unidades, se convocado;

V – elaborar relatório e plano de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;

VI – elaborar as atas das Assembleias Gerais e súmulas das resoluções da Diretoria.

Art. 32. Compete ao 1º Secretário:

I – auxiliar e substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Art. 33. Ao Diretor Administrativo-Financeiro, compete:

I – administrar as finanças da APRUMA – Seção Sindical;

II – elaborar balancetes trimestrais e balanço anual, apresentando-os à apreciação do Conselho Fiscal;

III – elaborar o orçamento anual da entidade e relatá-lo à Assembleia Geral;

IV – assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela APRUMA – Seção Sindical;

V – coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de apoio administrativo;

VI – organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da APRUMA – Seção Sindical;

VII – responsabilizar-se pelo arquivo da APRUMA – Seção Sindical;

VIII – supervisionar a utilização e manutenção de máquinas e de equipamentos da APRUMA – Seção Sindical, inclusive dando parecer quanto à utilização dos mesmos para a prestação de serviços;

IX – fazer previsão, compra e controle de estoque de material de expediente;

X – apresentar à Diretoria proposta para aquisição e/ou alienação de bens;

XI – administrar o pessoal de apoio administrativo;

XII – administrar atividades de manutenção física ou reforma de sede.

Art. 34. Ao primeiro tesoureiro compete auxiliar e substituir o Diretor de Finanças em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 35. Compete ao Diretor de Interiorização:



I - Coordenar, acompanhar e avaliar a organização do Movimento Docente nas unidades acadêmicas da UFMA localizadas no interior do Estado.

Parágrafo único – O diretor a que se refere o caput deste artigo deve ter lotação funcional preferencialmente em uma unidade acadêmica do interior do Estado.

Art. 36 - Compete ao Diretor Adjunto de Interiorização:

I - Auxiliar e substituir o Diretor de Interiorização nas suas faltas ou impedimentos;

II - Sucedê-lo no caso de vacância.

Parágrafo único – O diretor a que se refere o caput deste artigo deve ter lotação funcional preferencialmente em uma unidade acadêmica do interior do Estado.

Art. 37. Ao Diretor de Relações Sindicais e Populares, compete:

I – Manter contatos sistemáticos e oportunos com a Diretoria e com as demais Seções Sindicais do ANDES – SN;

II – Informar à Diretoria da APRUMA – Seção Sindical sobre acontecimentos e decisões relevantes do movimento sindical, social e estudantil, nacional e de outras regiões do país;

III – manter contatos oportunos com outros movimentos sindicais, intersindicais, sociais e estudantis nacionais e locais;

IV – representar a APRUMA – Seção Sindical, por delegação da Diretoria, nos contatos sindicais, intersindicais com centrais sindicais e com movimentos sociais e estudantis;

V – manter atualizado cadastro das Seções Sindicais da ANDES – SN, bem como de outros sindicatos, de centrais sindicais, de movimentos sociais e estudantis.

Art. 38. Ao Diretor Acadêmico Cultural e Social compete:

I – representar a APRUMA – Seção Sindical, por delegação da Diretoria, junto às instâncias acadêmicas da UFMA;

II – promover a elaboração de estudos, pareceres e pesquisas sobre a estrutura, função e papel das instituições de ensino superior em geral, em particular, da UFMA;

III – coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventuais sobre assuntos acadêmicos;

IV – promover e organizar seminários, congressos, conferências, etc., sobre assuntos acadêmicos do 3º grau de ensino;

V – promover e divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos sindicalizados, sobre temas relevantes para o crescimento da ciência e das artes, o maior conhecimento da realidade nacional e regional e o desenvolvimento do país;

VI – promover e realizar cursos, concursos, conferências e exposições;

VII – manter contatos com outros órgãos de promoção cultural, nacionais e locais;

VIII – coordenar mecanismos de assistência e de conagraçamento dos sindicalizados;

IX – promover e supervisionar a realização de convênios com órgãos ou pessoas prestadoras de serviços ou venda de bens tais como clínicas médicas, odontológicas, farmácias, supermercados, lojas, etc.;

X – supervisionar atividades de cooperativa de consumo;

XI – promover festas e outras atividades de conagraçamento;

XII – divulgar, por meios próprios ou através dos veículos de comunicação de massa, as atividades da APRUMA – Seção Sindical;

XIII – coordenar comissão responsável pela elaboração de Boletim Informativo e/ou Jornal da APRUMA – Seção Sindical, bem como de revista que venha a ser criada ou da qual ela participe;

XIV – promover a elaboração e veiculação de cartazes ou material equivalente;

XV – responsabilizar-se pela edição das publicações da APRUMA – Seção Sindical;

XVI – supervisionar os trabalhos de assessoria de imprensa da entidade.

Art. 39. Ao Diretor de Dignidade Humana: relações etnicorraciais, de gênero e diversidade sexual compete:

I – Coordenar e desenvolver atividades relativas às lutas antirracistas, o combate ao machismo e à homofobia, xenofobia e toda forma de preconceito e discriminação;

II – Estabelecer contatos sistemáticos e oportunos com entidades, movimentos sociais e grupos de trabalho do ANDES-SN, ligados à temática da

dignidade humana e combate a todas as formas de preconceito e discriminação: raça, gênero, diversidade sexual e pessoas com deficiência.

Art. 40. Cada Diretor da APRUMA – Seção Sindical apresentará seu plano de trabalho na primeira reunião da Diretoria, a quem caberá sua aprovação e periódica avaliação.

Art. 41. Os membros da Diretoria da APRUMA – Seção Sindical poderão ter outras atribuições, além das previstas neste Regimento, desde que decididas em reunião de Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### Das Substituições

Art. 42. Em caso de impedimento temporário ou definitivo, o Presidente da APRUMA – Seção Sindical será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 43. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Vice-Presidente da APRUMA – Seção Sindical, suas funções serão exercidas, no que couber pelos demais membros da Diretoria, conforme deliberação tomada em reunião dessa Diretoria.

Art. 44. Em casos de impedimento eventual do Secretário Geral da APRUMA – Seção Sindical, suas funções serão exercidas pelo 1º Secretário.

Art. 45. Em caso de impedimento definitivo, o Secretário Geral da APRUMA – Seção Sindical será substituído por qualquer um dos demais Diretores, escolhido em reunião da Diretoria.

Art. 46. Ocorrendo vacância, em qualquer tempo, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria da APRUMA – Seção Sindical será considerada dissolvida.

Parágrafo único. No caso previsto no “caput” deste Artigo, assumirá extraordinariamente a Presidência da APRUMA – Seção Sindical o Secretário Geral, o qual deverá convocar novas eleições nos prazos e formas estabelecidas no Título V deste Regimento.

Art. 47. Em caso de impedimento eventual de qualquer Diretor da APRUMA – Seção Sindical, suas funções serão exercidas, total ou parcialmente, por qualquer outro membro da Diretoria, conforme deliberação de reunião dessa Diretoria.

Art. 48. Considera-se impedimento definitivo para efeito do disposto nos Arts. 43, 45, 46 e 47 deste Regimento, a ocorrência de:

I – Renúncia;

II – afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses consecutivos;

III – falecimento;

IV – assunção de outro cargo na Diretoria da APRUMA – Seção Sindical, conforme estabelecido neste Regimento;

V – disponibilidade para outra instituição pública que não a UFMA;

VI – aceitação de transferências que importe no afastamento do exercício do cargo;

VII – perda do vínculo empregatício com a UFMA;

VIII – Violação deste Regimento;

IX – malversação ou dilapidação do patrimônio da APRUMA – Seção Sindical;

X – abandono do cargo.

Parágrafo 1º. Considera-se abandono do cargo a ausência, sem justificativa aceita pela respectiva instância diretiva da APRUMA – Seção Sindical, a três reuniões ordinárias sucessivas ou a cinco reuniões ordinárias ou cinco reuniões ordinárias alternadas da Diretoria ou Conselho de Representantes das Unidades.

Parágrafo 2º. No caso de perda de mandato com base nos incisos IX e X deste Artigo, o professor não poderá ser eleito para qualquer instância diretiva da APRUMA – Seção Sindical, nos dois mandatos imediatamente subsequentes.

Parágrafo 3º. A perda de mandato com base nos incisos IX e X deste Artigo só poderá ser decidida por Assembleia Geral, nos termos do inciso IV do Artigo 12 e do inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 16 deste Regimento, sendo assegurada ampla defesa ao professor em processo de exclusão.

#### Título IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 49. A APRUMA – Seção Sindical terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e na forma deste Regimento, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo 1º. O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá ser submetido à aprovação de Assembleia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de hum (01) ano.

Parágrafo 3º. Aos membros do Conselho Fiscal aplica-se o disposto no Art. 48 deste Regimento.

## Título V

### Do Processo Eleitoral

#### Capítulo I – Dos princípios gerais

Art. 50. Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da APRUMA – Seção Sindical são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

Art. 51. Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no Artigo anterior serão nulos de pleno direito.

Art. 52. O presente Regimento cuida dos requisitos gerais do processo eleitoral, cabendo à Comissão Eleitoral mencionada no Art. 56 a elaboração de normas específicas, respeitando o presente Regimento.

#### Capítulo II – Das eleições

Art. 53. A Diretoria do Conselho de Representantes da APRUMA – Seção Sindical, será eleita através de escrutínio direto e secreto, para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º. Poderá ser eleito qualquer sindicalizados no pleno gozo dos seus direitos, respeitando o Parágrafo único do Artigo 7º.

Parágrafo 2º. É permitida uma única reeleição consecutiva a toda uma Diretoria ou qualquer dos seus membros, para o mesmo cargo ou para outro qualquer.

Parágrafo 3º. Para efeito do dispositivo no parágrafo anterior, não será considerada reeleição de membro suplente da Diretoria que não tenha assumido efetivo exercício do cargo na gestão anterior.

Art. 54. As eleições serão convocadas pela Diretoria da APRUMA – Seção sindical, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

Parágrafo único. Vencido o prazo mínimo mencionado no “caput” deste Artigo, sem que haja convocação por parte do Presidente, qualquer Diretor poderá fazê-la, ou ainda qualquer sindicalizado, mediante convocação de Assembleia Geral, sempre observando-se o tempo mínimo de 30 (trinta) dias para campanha, caso em que será prorrogado o mandato da Diretoria até a posse da eleita.

Art. 55. As inscrições de candidatos serão realizadas por chapas com todos os cargos preenchidos e feitas na Secretaria da APRUMA – Seção Sindical, mediante requerimento assinado por todos os componentes da chapa, devendo

obrigatoriamente constar desse requerimento a chapa eleitoral completa, isto é, com menção dos nomes que comporão todos os cargos da Diretoria e dos nomes que comporão o Conselho de Representantes, em conformidade com o Art. 17.

Art. 56. São eleitores todos os sindicalizado do ANDES – SN da base territorial da APRUMA – Seção Sindical, no gozo de seus direitos.

Parágrafo 1º. À Comissão Eleitoral cabe a coordenação e escrutínio do pleito e a proclamação dos resultados.

Parágrafo 2º. Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso para a Assembleia Geral e desta, para o ANDES – SN.

Parágrafo 3º. A Comissão Eleitoral será composta por:

I – um delegado do Conselho de Representantes, eleito entre seus pares;

II – um delegado eleito pela Assembleia Geral;

III – um delegado representante da Diretoria eleito entre seus pares; Art. 57. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos.

Parágrafo único. Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição, onde participarão apenas as chapas inscritas inicialmente.

Art. 58. A Diretoria eleita será empossada em Assembleia Geral, convocada para este fim.

## Título VI

### Do Patrimônio

Art. 59. Constituem patrimônio da APRUMA – Seção Sindical:

I – as contribuições dos sindicalizados

II – doações e recursos que lhe sejam destinados;

III – bens que adquira por qualquer dos meios permitidos, que não colidam com disposto no presente Regimento;

IV – rendimentos de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venham a realizar ou implementar;

V – rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo 1º. O acervo patrimonial da APRUMA – Seção Sindical é da sua exclusiva propriedade e gerência.



Parágrafo 2º. Em caso de dissolução da APRUMA – Seção Sindical, seu patrimônio passará a integrar o do ANDES – SN, ou terá outro destino que lhe for dado por Assembleia Geral.

Art. 60. A contribuição mensal dos sindicalizados da Apruma-Seção Sindical, como fiel depositária do Andes-SN, corresponderá a um percentual de 1% (um por cento) da totalidade dos vencimentos ou remunerações dos sindicalizados, devendo ser repassados 0,2 % (dois décimos por cento) para a tesouraria do Andes-SN.

Título VII – Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. Os cargos diretivos de qualquer instância, bem como do Conselho Fiscal, serão exercidos sem qualquer remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da APRUMA – Seção Sindical.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 63. O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral da APRUMA – Seção Sindical.

*Antonio Gonçalves Filho*  
**Antonio Gonçalves Filho**  
 Presidente da APRUMA-SS  
 Gestão 2014-2016